

REGULAMENTO DO IT NOW IMA-B5 P2 FUNDO DE ÍNDICE
CNPJ – 38.354.864/0001-84

1. ADMINISTRADOR

ITAÚ UNIBANCO S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM n.º 990.

2. GESTOR e CUSTODIANTE

ITAÚ UNIBANCO S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM n.º 990.

3. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DA EMISSÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO (“ESCRITURADOR”)

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sediado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500 – 3º andar, parte, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 61.194.353/0001-64.

4. DEFINIÇÕES

“Agente Autorizado”. Cada corretora e/ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado.

“Ajuste de Integralização”. Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Ajuste de Resgate”. Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“ANBIMA”. Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

“Arquivo de Composição da Cesta”. O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Títulos do Índice, Investimentos Permitidos e/ou Direitos Sobre Ativos Financeiros que compõem a Cesta, divulgado, em cada Dia Útil, diariamente no Portal do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3.

“B3”. B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Cesta”. Significa a composição de ativos conforme as regras previstas nos itens 14.7 e 14.8 abaixo, a serem entregues por cotistas ou pelo FUNDO para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente. A Cesta será composta de Títulos do Índice, Investimentos Permitidos e/ou Direitos Sobre Ativos Financeiros, conforme o caso.

“Contrato de Agente Autorizado”. Contrato firmado entre o ADMINISTRADOR, representando o FUNDO, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do FUNDO com Cestas.

“Contrato de Licença”. Contrato firmado entre a ANBIMA e o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, tendo por objeto a concessão de licença de uso do IMA-B5 P2, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do FUNDO. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o FUNDO.

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Rebalanceamento”. A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas conforme regras e periodicidade que a ANBIMA venha a determinar, nos termos do item 7 abaixo.

“Dia de Pregão”. Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.

“Dia Útil”. Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e(ii) aqueles sem expediente na B3.

“Direitos sobre Ativos Financeiros”. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

“Distribuições”. O pagamento, se houver, de rendimentos, cupons ou outras receitas pelo FUNDO aos cotistas.

“EFPC”. Entidades fechadas de previdência complementar, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

“FUNDO”. O It Now IMA-B5 P2 Fundo de Índice.

“Horário de Corte para Ordens”. O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) no Portal do FUNDO na rede mundial de computadores, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil.

“Horário para a Entrega da Cesta”. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) no Portal do FUNDO na rede mundial de computadores, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas no Portal do Fundo com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.

“Índice” ou “IMA-B5 P2”. O índice de referência ao qual a política de investimento do Fundo está associada, cujas características estão definidas no item 7 deste Regulamento.

“Instrução CVM 359”. Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento dos fundos de índice.

“Instrução CVM 400”. Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

“Investimentos Permitidos”. Os seguintes instrumentos e ativos financeiros, nos quais o FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) outros títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa; (iv) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do FUNDO, observado o previsto no item 8.5 e a legislação e regulamentação aplicáveis; e (vi) cotas de outros fundos de índices.

“IPCA”. Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Ligada”. Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, exerça controle, seja coligada, controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade.

“Lote Mínimo de Cotas”. Lote padrão de cotas, conforme divulgado pelo GESTOR, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao FUNDO, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.

“Ordem de Integralização”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo respectivo Agente Autorizado ao FUNDO.

“Ordem de Resgate”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de cotista(s) do FUNDO, para que o FUNDO entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação ao resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

“Patrimônio Líquido”. A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do FUNDO, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Integralização”. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado para que efetue a integralização de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas.

“Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer cotista a um Agente Autorizado para que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Período de Rebalanceamento”. O período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento.

“Portal do Fundo”. Endereço do FUNDO na rede mundial de computadores: www.itaubr.com.br/itnow.

“Receitas”. Rendimentos, dividendos, Direitos sobre Ativos Financeiros e outros direitos relativos aos ativos da carteira do FUNDO, bem como outras receitas do FUNDO e valores a receber.

“Receitas de Empréstimo”. Valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo de valores mobiliários realizados pelo FUNDO provisionadas durante o mês em questão.

“Registros de Cotista”. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.

“RPPS”. Regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme regulados pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

“Seguradoras e EAPC”. Sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.444/2015.

“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”. Taxa de processamento cobrada pela B3 dos investidores por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Títulos do Índice”. Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com vencimentos em até 63 meses.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial líquido das cotas do FUNDO, calculado nos termos do item 13.4.

5. DO FUNDO, SUAS CARACTERÍSTICAS E SEU OBJETIVO

5.1. O FUNDO, regido pela Instrução CVM 359 e pela regulamentação e legislação aplicável, é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em ativos financeiros com o objetivo de refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do IMA-B5 P2, calculado pela ANBIMA.

5.1.1. As aplicações do FUNDO deverão obedecer, no que se refere aos limites de diversificação e concentração de ativos que compõem a carteira, as disposições aplicáveis às EAPC, EFPC, Seguradoras e RPPS, em especial a Resolução CMN nº 3.922/2010, Resolução CMN nº 4.444/2015 e Resolução CMN nº 4.661/2018, conforme expressamente descritos neste Regulamento, cabendo exclusivamente aos cotistas, no entanto, o controle e consolidação dos respectivos limites de alocação e concentração a eles aplicáveis, nos termos das regulamentações a que estão sujeitos.

5.2. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto, sujeito às regras de emissão e resgate previstas neste Regulamento. Não obstante, as cotas do FUNDO são admitidas à negociação na B3. O FUNDO terá prazo indeterminado de duração.

5.3. O FUNDO é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.4. O objetivo e a política de investimento do FUNDO, bem como a performance histórica do FUNDO ou qualquer declaração sobre o FUNDO ou descrição do FUNDO, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

5.5. CONFORME ESTABELECIDO NO CONTRATO DE LICENÇA FIRMADO ENTRE O ADMINISTRADOR E A ANBIMA, A ANBIMA FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DE UMA REMUNERAÇÃO DE 0,02% (ZERO VÍRGULA ZERO DOIS POR CENTO) AO ANO, CALCULADA COM BASE NO VALOR MÉDIO DIÁRIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO COMO CONTRAPARTIDA AO USO DO ÍNDICE IMA-B5 P2, QUE CONSTITUIRÁ UM ENCARGO DO FUNDO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 359 E DO ARTIGO 22 ABAIXO.

5.6. Investimentos no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou ainda, de qualquer outra pessoa ou entidade.

5.7. Pela própria natureza do FUNDO, o valor dos ativos do FUNDO pode diminuir e, consequentemente, o valor de suas cotas também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das cotas detidas por cada cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente integralizado ou pago pelo cotista por suas cotas.

6. PÚBLICO ALVO

6.1. O FUNDO, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, EFPC, RPPS, EAPC e Seguradoras, que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas do FUNDO, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no FUNDO, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do FUNDO e sua política de investimento. Caso o investimento no FUNDO seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas do FUNDO à legislação aplicável em sua jurisdição.

6.2. Os Agentes Autorizados deverão realizar a verificação da condição acima relativamente aos potenciais adquirentes de cotas do FUNDO.

7. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE IMA-B P2

7.1. O IMA-B, pertence à família de índices IMA – Índice de Mercado ANBIMA, que representam a dívida pública por meio dos preços a mercado de uma carteira de títulos públicos federais. O IMA-B é um subíndice do IMA, com carteira teórica composta por títulos públicos NTN-B (IPCA). O IMA-B5 P2 é uma segmentação do subíndice IMA-B que considera somente os títulos NTN-Bs com vencimentos até 63 meses. O IMA – Séries P2 são índices pertencentes à família de índices IMA, que representam a evolução, a preços de mercado, das carteiras de títulos públicos e servem como benchmarks para o segmento. Tais referenciais se diferenciam dos demais índices da família IMA por possuírem dispositivos de controle de valor mínimo de PMR (Prazo de Médio de Repactuação)

7.1.1 A NTN-B é um título pós-fixado, ofertado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, com rentabilidade indexada ao IPCA mais uma taxa anual pactuada no momento da compra.

7.1.2 A composição da carteira teórica do Índice é revista mensalmente, captando em tais ocasiões as mudanças ocorridas nos estoques de títulos em mercado, de forma a preservar a representatividade do indicador.

7.1.3. Dos títulos públicos precificados pela ANBIMA, não são elegíveis para a carteira teórica do Índice: (i) títulos com prazo para o vencimento inferior a um mês – cujo vencimento se daria ao longo do período de vigência da carteira teórica; (ii) títulos que só tenham sido colocados de maneira direta, sem oferta pública; (iii) títulos com uma única colocação por meio de oferta pública; e (iv) novos vencimentos colocados em mercado nos dois últimos dias úteis anteriores à Data de Rebalanceamento da carteira teórica.

7.1.5. Para a determinação das quantidades teóricas, são utilizadas as quantidades em mercado dos 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Rebalanceamento da carteira teórica. Tais quantidades são alteradas apenas por meio de operações definitivas, de compra, venda ou troca de títulos, realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Embora os títulos vendidos apenas por meio de operações diretas não sejam elegíveis para compor a carteira teórica do Índice, os montantes colocados dessa forma são adicionados à quantidade de títulos utilizada nos cálculos. Além disso, os montantes dos vencimentos que se encontrarem elegíveis, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, também são incluídos nos cálculos. Uma vez definidas estas quantidades, calcula-se a PMR da carteira em dias corridos e, caso a mesma fique abaixo de 780 dias, reduz-se a quantidade teórica do vencimento mais curto até que a PMR da carteira seja igual a 780 dias.

7.1.6. Em relação à vigência e rebalanceamento da carteira teórica do Índice: (i) o Índice terá a sua composição constante ao longo de cada período de vigência. O período de vigência da carteira teórica será do dia 16 ao dia 15 do mês

imediatamente posterior (caso tais datas não sejam dias úteis, as vigências serão ajustadas para o primeiro dia útil posterior); e (ii) o rebalanceamento ocorre após o cálculo do resultado do último dia de vigência das carteiras teóricas.

7.2. Para o cálculo do Índice é utilizado o método de *Laspeyres* (ponderando-se os preços dos seus componentes pelas quantidades teóricas do período-base). Assim, variações na composição da carteira teórica não geram impactos na rentabilidade do Índice.

7.2.1. Para se obter o resultado de cada um dos subíndices do IMA, multiplica-se a quantidade teórica de títulos (do período-base) pelos seus respectivos preços (na data de referência), gerando-se assim o número de pontos no índice de cada título. O resultado obtido na soma do número de pontos no índice de todos os seus componentes corresponde ao valor do número-índice. Deve-se observar que tanto os cupons de juros quanto os eventuais resgates ocorridos na data são levados em conta no momento da apuração do valor do Índice. As fórmulas aplicáveis ao cálculo do Índice, inclusive em seu rebalanceamento são disponibilizadas pela ANBIMA na descrição detalhada de sua metodologia.

7.3. A ANBIMA recebe da Secretaria do Tesouro Nacional, diariamente, as quantidades em mercado existentes para todos os vencimentos que compõem a carteira teórica do Índice. Na eventualidade de não ser possível o envio tempestivo dos arquivos de quantidades pelos meios estabelecidos em comum acordo entre a STN e a ANBIMA, a ANBIMA calculará o Índices tendo por base as quantidades do último dia disponível, até que o fluxo de informações seja normalizado.

7.3.1. Os preços utilizados para valorização dos títulos da carteira teórica são apurados diariamente pela ANBIMA, com base em coleta realizada junto a uma amostra representativa, composta por bancos, administradoras de recursos e intermediários financeiros atuantes no mercado secundário de títulos públicos. Nessa coleta, busca-se captar o preço justo do papel, ou seja, o valor pelo qual a instituição negociaria o papel, mesmo que no dia não tenha ocorrido nenhum negócio com ele.

7.3.2. São aplicados vários critérios estatísticos com o objetivo de se eliminar preços espúrios e possíveis *outliers*. A descrição precisa do processo estatístico se encontra no Código de Negociação de Instrumentos Financeiros da ANBIMA, disponível para consulta em seu site <http://www.anbima.com.br>. Ao final desse processo, uma taxa indicativa média é apurada para cada vencimento. Ocorrendo situação em que não seja possível calcular taxas para qualquer um dos vencimentos que compõem a carteira do Índice, será utilizada a última disponível, apurando-se um novo preço unitário para a data em questão.

7.4. A listagem de componentes e quantidades que serão levadas em consideração em cada carteira ao longo dos seus respectivos períodos de vigência é divulgada na parte da manhã com 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à Data de Rebalanceamento.

7.4.1. A listagem com estatísticas relativas aos estoques de títulos públicos em mercado e as suas alterações são divulgadas diariamente na parte da manhã, com defasagem de 01 (um) dia útil.

7.4.2. Os resultados do Índice e as suas estatísticas diárias são divulgados, diariamente, logo após a apuração dos preços de mercado secundário dos seus componentes, que ocorre, normalmente, após à 19h.

7.5. Para maiores detalhes sobre o Índice consulte a metodologia do índice disponível no Portal do FUNDO e na página (site) <http://www.anbima.com.br>.

7.6. A ANBIMA realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderá ser atribuída ao FUNDO, ao GESTOR e/ou ao ADMINISTRADOR do FUNDO.

7.6.1. Caso a ANBIMA deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, ADMINISTRADOR deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável.

7.7. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, no Prospecto, no Portal do FUNDO, bem como nos materiais de divulgação do FUNDO, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio da ANBIMA ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, não sendo o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, ou qualquer outro prestador de serviços que preste serviços ao FUNDO ou em benefício deste, tampouco qualquer entidade a eles Ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

7.8. A descrição das características do Índice acima reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição do FUNDO. Eventuais alterações nas características do Índice ou em sua metodologia que venham a ser realizadas pelo provedor do Índice serão objeto de atualização no Portal do FUNDO.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. De forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, o FUNDO deve manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido aplicado em (a) Títulos do Índice e (b) posição líquida comprada em contratos futuros, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, observados os limites de diversificação e de composição da carteira do FUNDO detalhados abaixo, observado que os Títulos do Índice deverão representar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

8.1.1. Os contratos futuros previstos no item 8.1 acima devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

8.2. Para fins de cumprimento do limite mínimo a que se refere o item 8.1 acima, serão admitidos ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

8.3. Nos restantes 5% (cinco por cento) de sua carteira, o FUNDO poderá deter Investimentos Permitidos, Receitas acumuladas e não distribuídas e dinheiro.

8.3.1. O FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou entidades a ele ligadas, desde que (i) sejam Investimentos Permitidos.

8.4. Durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à Data de Rebalanceamento ("Período de Rebalanceamento"), o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, instruir o ADMINISTRADOR a adotar os procedimentos especiais previstos neste Regulamento, tais como a suspensão das integralizações de cotas.

8.4.1. Casos excepcionais de desenquadramento da carteira do FUNDO serão justificados por escrito pelo GESTOR à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

8.5. O total das margens de garantia exigidas do FUNDO em suas operações com derivativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido

8.5.1. O valor total dos prêmios de opções pagos deve ser limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos do Tesouro Nacional, excetuados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

8.5.2. Nas operações com derivativos, o FUNDO deverá observar, ainda, as seguintes condições: (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) existência de sistemas de controles internos adequados às operações; (iii) registro da operação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação como contraparte central garantidora da operação.

8.6. O GESTOR deverá tomar todas as decisões de investimento e desinvestimento com relação aos recursos ou ativos do FUNDO, e deverá gerir a carteira do FUNDO buscando alcançar o objetivo de investimento do FUNDO.

8.6.1. O GESTOR não buscará, por meio de posições ativas, auferir rentabilidade superior à *performance* e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

8.7. As Receitas recebidas pelo FUNDO não serão pagas aos cotistas e serão reinvestidas pelo FUNDO, observada a política de investimento do FUNDO.

8.8. O FUNDO deve ser, durante todo o tempo, fisicamente lastreado pela cesta de títulos subjacentes ao Índice, sendo vedadas as seguintes características ao FUNDO: (i) alavancagem; (ii) inverso (que visa refletir um desempenho oposto ao Índice); e (iii) sintético (que visa refletir o desempenho do Índice por meio de contratos derivativos), exceto nas situações e condições permitidas na regulamentação em vigor.

8.9. Tendo em vista o disposto neste item 8, O FUNDO poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade ("*swap*"), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do FUNDO e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante seu período de vigência, devem ser: (i) previamente aprovados pela CVM; (ii) registrados em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado; e (iii) divulgados na íntegra no Portal do Fundo.

8.9.1. As operações previstas no item 8.9 devem atender ao disposto no item 8.5. acima, observado que o término da vigência destas operações deve ser divulgado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sendo considerado fato relevante para fins do disposto na Instrução CVM 359.

8.10. Os ativos financeiros integrantes da Carteira devem possuir Código ISIN – *International Securities Identification Number*.

8.11. É vedado ao FUNDO: (i) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas no item 12; (ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (iii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem, ou seja, operações cujo valor seja superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO ou que obriguem os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízo do FUNDO; (iv) realizar operações a descoberto; (V) aplicar seus recursos em ativos financeiros no exterior.

8.12. Com exceção das cotas de fundos de investimento aberto, somente poderão compor a Carteira ativos financeiros admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira

ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência, observado que os registros devem permitir a identificação do comitente final.

8.13. Para fins da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, os ativos integrantes da carteira do FUNDO [não] são passíveis de repactuação ou apresentam prazo de repactuação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

9. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

9.1. A administração e a gestão do FUNDO serão exercidas pelo ADMINISTRADOR e GESTOR, acima qualificado.

9.1.1. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

9.2. O ADMINISTRADOR contratará Agentes Autorizados para intermediar os Pedidos de Integralização e Resgate de cotas do FUNDO. As cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por meio de tais Agentes Autorizados.

9.3. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados, incluindo sua identificação e informações para contato será divulgada diariamente no Portal do FUNDO.

9.4. O ADMINISTRADOR deverá ser substituído nos seguintes casos:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão final da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

9.5. Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do FUNDO. O ADMINISTRADOR permanecerá responsável pela administração do FUNDO até que o novo administrador indicado pela assembleia geral de cotistas tenha assumido suas funções como administrador do FUNDO ou até a liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

9.6. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR pela assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, na forma da regulamentação em vigor.

9.7. É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

(i) receber depósito em sua própria conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável, e em regulamentação que vier a ser emitida pela CVM neste sentido;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de (a) subscrição em distribuições públicas, (b) exercício de direito de preferência pelo FUNDO, e (c) operações previamente autorizadas pela CVM;

(v) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(v) vender cotas do FUNDO à prestação.

10. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

10.1. O Patrimônio Líquido do FUNDO será calculado diariamente, sempre após o encerramento do pregão regular da B3, apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do primeiro valor de fechamento do Índice.

11. REMUNERAÇÃO

11.1. A taxa de administração do FUNDO será de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO. Essa remuneração será calculada e apropriada diariamente por Dia Útil, pró-rata, considerando-se o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

11.2. Parcelas da taxa de administração poderão ser pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada neste Regulamento.

11.3. O ADMINISTRADOR poderá, ainda, reduzir unilateralmente as taxas previstas neste item 11 sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item 11, na forma da regulamentação

aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item 11 não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.

11.4. Não serão cobradas taxas de performance, integralização, resgate, entrada e/ou saída do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.

12. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO E DE COTAS DO FUNDO

12.1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Regulamento.

12.1.1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidas ao FUNDO no vencimento do prazo, (ii) o valor total dos valores mobiliários emprestados pelo FUNDO na forma deste item não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e (iii) não sejam emprestadas mais de 50% (cinquenta por cento) do montante de cada valor mobiliário detido pelo FUNDO.

12.1.2. O ADMINISTRADOR deverá honrar os pagamentos de Pedidos de Resgate, caso os valores mobiliários necessários para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pelo FUNDO em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.

12.1.3. As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para o FUNDO. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários do FUNDO.

12.2. Tendo em vista a natureza dos ativos financeiros investidos pelo FUNDO que compõem o Índice, os empréstimos para fins de exercício de direito de voto em assembleias gerais de emissores não se aplica.

13. DAS COTAS DO FUNDO

13.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

13.2. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo ESCRITURADOR. No caso das cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao ESCRITURADOR.

13.2.1. O FUNDO aderiu ao regulamento da B3 o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de ativos negociáveis, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de ativos negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos ativos negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o ESCRITURADOR em nome da B3, na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao ESCRITURADOR, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

13.3. O registro de cotas do FUNDO será realizado de forma escritural.

13.4. O Valor Patrimonial de cada cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de cotas existentes no encerramento de cada Dia de Pregão.

13.4.1. A apuração do valor dos ativos financeiros do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de precificação do CUSTODIANTE, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado e consolidará tais valores, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do FUNDO e, consequentemente, o valor da cota do FUNDO a ser utilizado para aplicações e resgates.

13.5. Para facilitar a comparação da *performance* do FUNDO com a *performance* do Índice, o FUNDO poderá ajustar o Valor Patrimonial das cotas para um valor equivalente ao número em pontos do Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que a ANBIMA efetuar ajustes significativos no número em pontos do Índice.

13.6. Para atingir o objetivo previsto no item 13.5, o FUNDO poderá, conforme o caso, desdobrar as cotas do FUNDO, entregando cotas adicionais aos cotistas, ou amortizar as cotas na forma do item 15 deste Regulamento.

13.7. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas do FUNDO deve ser utilizado o Valor Patrimonial das cotas, apurado, no encerramento do Dia Útil da data da solicitação, conforme a metodologia disposta no item 13.4 acima.

13.8. As cotas do FUNDO poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, na forma da regulamentação em vigor.

13.9. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar

outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas do FUNDO em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira do FUNDO.

14. OFERTA, INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

14.1. Exceto se de outra forma expressamente prevista neste Regulamento, as cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

14.1.1. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta ao FUNDO. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta pelo FUNDO.

14.2. Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate de cotas do FUNDO feitas em Dias de Pregão até o Horário de Corte para Ordens serão aceitas e convertidas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate feitas após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas, devendo, caso permaneça o interesse na emissão ou resgate, ser enviada nova Ordem no Dia de Pregão imediatamente subsequente, observando o Horário de Corte para Ordens.

14.3. A Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta principalmente por títulos públicos admitidos pelo GESTOR, nos termos do Arquivo de Composição da Cesta disponibilizado pelo GESTOR no respectivo Dia Útil no Portal do Fundo.

14.3.1. No caso de Ordem de Integralização, a(s) Cesta(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo investidor ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, antes do Horário para a Entrega da Cesta, e com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no item 14.5.

14.3.2. No caso de Ordem de Resgate, a(s) Cesta(s) será(ão) entregue(s) ao cotista em até 1 (um) Dia Útil.

14.4. O Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

14.5. Observado o disposto nos itens 14.2 e 14.3, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada no Portal do Fundo.

14.4.1. Sempre que houver suspensão da negociação de qualquer ativo financeiro do FUNDO, a liquidação da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate poderá ser realizada em prazo superior ao do disposto acima.

14.5. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, somente será considerada aceita quando o ADMINISTRADOR, por meio da B3 e/ou do Portal do FUNDO, tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de aceitação da respectiva Ordem.

14.7. Independentemente da aceitação pelo ADMINISTRADOR de determinada Ordem de Integralização, caso a(s) Cesta(s) para a efetivação desta Ordem não seja(m) entregue(s) no Portal do FUNDO pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega da Cesta, a Ordem de Integralização não será liquidada pelo ADMINISTRADOR, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

14.8. Qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue um Pedido de Resgate deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado os Registros de Cotista necessários para que o ADMINISTRADOR apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao ADMINISTRADOR pelo menos 3 (três) horas antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o ADMINISTRADOR não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado. A falta de comprovação do custo de aquisição ou do valor da aplicação financeira implica o ADMINISTRADOR considerar o custo de aquisição ou o valor da aplicação financeira igual a 0 (zero), para fins de cálculo da base de cálculo do imposto devido.

14.9. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos resgates, as cotas que serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) ao cotista, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem de Resgate pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto no item 14.5.

14.10. As integralizações de cotas do FUNDO poderão ser suspensas, a critério do ADMINISTRADOR, sempre que (i) a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas do FUNDO.

14.11. Quando da Ordem de Resgate, a Cesta poderá compreender, a exclusivo critério do GESTOR, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

14.12. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou de Ordem de Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo investidor, a Taxa de Integralização e Resgate Bolsa, por ordem efetivada, independentemente da quantidade de Lotes Mínimos de Cotas integralizados e/ou resgatados.

14.12.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

14.13. Sem prejuízo ao disposto no item 14.11, Pedidos de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

15. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

15.1. Em casos excepcionais e a critério do ADMINISTRADOR, poderá ser realizada a amortização de cotas do FUNDO, considerando-se como tal o pagamento a todos os cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas mediante entrega de Cesta(s) e eventuais diferenças em dinheiro.

16. DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

16.1. As cotas do FUNDO serão admitidas para negociação na B3.

16.1.1. Caberá a ADMINISTRADOR decidir pela listagem e negociação das cotas do FUNDO em outros mercados organizados, observada a regulamentação aplicável.

16.2. Pessoas físicas e jurídicas ligadas ao GESTOR poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor negociar cotas do FUNDO.

16.3. O FUNDO poderá contratar entidade para atuar como formador de mercado para as cotas do FUNDO, a fim de negociar cotas do FUNDO, conforme parâmetros estabelecidos para a referida atividade de formador de mercado.

16.4. O GESTOR não poderá atuar como formador de mercado para as cotas do FUNDO.

16.5. É vedado aos regimes próprios de previdência social negociar cotas do Fundo na B3 ou em outros mercados de balcão.

17. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos. Caso os direitos relativos aos ativos da carteira do FUNDO não sejam imediatamente pagos ou distribuídos ao FUNDO, o FUNDO manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o GESTOR dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência do FUNDO ao Índice.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Compete exclusivamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações contábeis do FUNDO; (ii) substituição do ADMINISTRADOR; (iii) mudança no objetivo e política de investimento do FUNDO; (iv) aumento na taxa de administração, ou instituição de taxas de ingresso e/ou saída; (v) mudança de endereço do Portal do FUNDO; (vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (vii) alterações no Contrato de Licença, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o FUNDO; e (viii) outras alterações no Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos (ii) a (v) deste item 18.1.

18.1.1. Não obstante o disposto no inciso (viii) do item 18.1, este Regulamento pode ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da assembleia geral de cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com o ADMINISTRADOR, nos termos do item 5.5.3.1.

18.2. A assembleia geral de cotistas deverá ser convocada por edital enviado à B3 e demais bolsas, se aplicável, e publicado no Portal do FUNDO.

18.2.1. Do edital de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral de cotistas, a ordem do dia com os assuntos a serem tratados, bem como o detalhamento sobre propostas específicas de alterações no Regulamento, se for o caso.

18.2.2. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

18.2.3. A assembleia geral ordinária deve ser convocada pelo ADMINISTRADOR anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO.

18.3. A assembleia geral ordinária somente pode ser realizada após a divulgação no Portal do FUNDO das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações serem mantidas à disposição dos cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

18.4. Além da convocação prevista no item 18.2.3 deste Regulamento, a assembleia geral de cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou solicitada por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

18.5. Quando a realização da assembleia geral de cotistas for solicitada por um ou mais cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, o ADMINISTRADOR deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a assembleia geral de cotistas assim convocada deliberar em contrário.

18.6. A assembleia geral de cotistas também deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(i) for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões, superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e do valor de fechamento do Índice, nos últimos 60 (sessenta) pregões, seja superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e do valor de fechamento do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

18.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do item 18.6 deverá ser divulgada imediatamente no Portal do FUNDO, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos 60 (sessenta) pregões da data da listagem das cotas na B3, enquanto que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

18.6.2. A ordem do dia da assembleia geral de cotistas convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 18.6 deverá compreender os seguintes itens:

I. explicações, por parte do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também no Portal do FUNDO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e

II. deliberação acerca da extinção do FUNDO ou substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, matéria sobre a qual não poderão votar pessoas Ligadas, respectivamente, ao ADMINISTRADOR ou GESTOR.

18.6.3. Não obstante o disposto no item 18.6, as assembleias gerais de cotistas convocadas devido às condições previstas no item 18.6 deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia geral de cotistas anterior tenha decidido por sua substituição.

18.7. As deliberações da assembleia geral de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria dos votos dos cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia, sendo atribuído um voto a cada cota.

18.7.1. As matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv) e (vi) do item 18.1 deste Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do FUNDO, sendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e pessoas a eles respectivamente Ligadas impedidos de votar quando se tratar de deliberação sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR.

18.7.2. Nenhum cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o FUNDO, caso tal cotista seja Ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do FUNDO.

18.7.3. Somente podem votar na assembleia geral de cotistas, os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.7.4. As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores..

19. DE EXERCÍCIO DE VOTO

19.1. Considerando a composição da carteira do FUNDO, formada, substancialmente, por títulos públicos federais e ativos de mesma natureza, nos termos do item 8.1 acima, bem como que os Investimentos Permitidos podem representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos do item 8.2 acima, o GESTOR fica dispensado de adotar política de exercício de direito de voto com relação aos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

20. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. O Portal do FUNDO contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao FUNDO que sejam consideradas relevantes pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.

20.1.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas estão disponíveis no Portal do FUNDO e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

20.1.2. O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do FUNDO ou à capacidade do ADMINISTRADOR de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do FUNDO de atingir seu objetivo por meio (i) do Portal do FUNDO, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados no Portal do FUNDO, e (iii) do sistema de divulgação de informações da B3.

20.2. O ADMINISTRADOR divulgará à B3, em cada Dia Útil, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira do FUNDO e o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

20.2.1. Os cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor para o mercado de ações.

20.2.2. Os cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas do FUNDO receberão comunicação por escrito do custodiante ou do ESCRITURADOR contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

20.3. Os cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do FUNDO das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção do ADMINISTRADOR; (ii) por mensagem de correio ou (iii) por telefone. As informações para contato com o ADMINISTRADOR estão divulgadas no Portal do FUNDO.

21. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

21.1. O FUNDO tem escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas daquelas do ADMINISTRADOR.

21.2. As demonstrações contábeis do FUNDO, relativas ao exercício contábil findo em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

21.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis do FUNDO devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR.

21.3.1. Não obstante o disposto no item 21.3 sempre que requisitado por cotistas ou investidores potenciais, o ADMINISTRADOR deverá deixar à disposição de tais cotistas ou investidores, as seguintes informações: (i) as últimas demonstrações financeiras do FUNDO, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo FUNDO; e (ii) demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos 02 (dois) anos em que o FUNDO esteve em operação.

21.4. As demonstrações contábeis do FUNDO serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pelo ADMINISTRADOR no Portal do FUNDO. As demonstrações contábeis auditadas são obrigatórias somente para fundos em atividade por mais de 90 (noventa) dias.

22. ENCARGOS

22.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas: (i) a taxa de administração; (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente; (iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO; (v) honorários e despesas do auditor independente; (vi) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao FUNDO; (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação; (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos venham a fazer parte do Índice; e (xi) "royalties" devidos pela utilização do Índice, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Licença.

22.3. Exceto se disposto de forma contrária neste Regulamento, quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correrão por conta própria do ADMINISTRADOR.

23. FATORES DE RISCO

O FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE O FUNDO E O ÍNDICE – A performance do FUNDO pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento do FUNDO está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo FUNDO;
- taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do FUNDO em razão de alterações na composição do Índice;
- Receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pelo FUNDO;
- Posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Regulamento, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o ADMINISTRADOR determinar que é do melhor interesse do FUNDO deter posições em referidos investimentos;
- em condições de baixa liquidez, na impossibilidade de comprar um ou mais ativos financeiros do Índice, o GESTOR a seu exclusivo critério, poderá substituir tais ativos do Índice por outros ativos financeiros, desde que observados os limites previstos neste Regulamento.
- custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso um ativo financeiro do Índice não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos por tais ajustes; e
- impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de o ADMINISTRADOR do FUNDO utilizar instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao *hedging* (proteção) dos recebíveis futuros do FUNDO e ao investimento das Receitas declaradas pelos emissores dos ativos financeiros durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos ao FUNDO.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas do FUNDO será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas do FUNDO poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas do FUNDO terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o IMA-B.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO – É possível que os cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.

(D) RISCOS DE MERCADO – Os ativos do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(E) SISTÊMICO – A negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados adversamente por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(F) DERIVATIVOS – A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

(G) AS COTAS PODERÃO SER NEGOCIADAS NA B3 COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL – O Valor Patrimonial do FUNDO poderá diferir do preço de negociação das cotas do FUNDO na B3. Enquanto o Valor Patrimonial das cotas do FUNDO refletir o valor de mercado da carteira do FUNDO, os preços de negociação das cotas FUNDO na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. O preço de negociação das cotas do FUNDO pode flutuar baseando-se principalmente no Valor Patrimonial do FUNDO e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, não é possível garantir que investidores irão de fato ou sempre que necessário utilizar os mecanismos de emissão e o resgate de cotas do FUNDO, destinados à manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial das cotas do FUNDO, quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e

resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do FUNDO na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.

(H) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas do FUNDO somente poderão ser efetuados junto ao ADMINISTRADOR por meio dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes. Salvo no caso de liquidação do FUNDO ou em outros casos previstos neste Regulamento, os Cotistas que não detiverem Cotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Cotas somente poderão se desfazer das Cotas por meio da alienação na B3 ou através da aquisição de Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas.

(I) A ANBIMA PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O IMA-B, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - A ANBIMA administra, calcula, publica e mantém o IMA-B. Contudo, a ANBIMA não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a ANBIMA continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do FUNDO. Se a ANBIMA parar de administrar, calcular, publicar ou manter o IMA, tal fato será informado aos cotistas do FUNDO. Caso as alterações no Índice culmine na realização de assembleia de cotistas no FUNDO, observado o previsto no item 18 do Regulamento e caso os cotistas não consigam chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o FUNDO ou sobre a eventual liquidação do FUNDO, se for o caso, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação do FUNDO, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial do FUNDO e de suas cotas.

(J) TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO - Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas do FUNDO na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas do FUNDO for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas do FUNDO, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(K) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS DA ANBIMA E DO IMA PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA - A ANBIMA e o GESTOR firmaram o Contrato de Licença, pelo qual a ANBIMA concedeu uma licença ao GESTOR para o uso das marcas "ANBIMA" e "IMA-B 5 P2" de propriedade da ANBIMA. O Contrato de Licença pode ser resiliado ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado, substituído ou cedido. Na hipótese de o GESTOR não mais possuir a licença do Índice, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no FUNDO, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, bem como para acesso ao Contrato de Licença na íntegra, acesse o Portal do Fundo.

(L) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE – Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice, o que pode afetar o cálculo da Cota e, consequentemente, a liquidez e a rentabilidade das Cotas. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço do FUNDO atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, consequentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do Contrato de Licença, a ANBIMA expressamente se exime de qualquer responsabilidade por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice ou por quaisquer decisões tomadas com base nele.

(M) RISCO DE CRÉDITO E DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO – As operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros. Adicionalmente, observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pelo FUNDO o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

(N) RISCO DE CONCENTRAÇÃO - Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

(O) RISCO DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO – Nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.043/14, os cotistas de fundos de índice de renda fixa cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas por, no mínimo, 75% em ativos financeiros de renda fixa estão sujeitos a alíquotas regressivas de 25% a 15%, a depender do prazo de repactuação dos ativos. Dessa forma, caso a carteira do FUNDO não observe o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) alocada em Títulos do Índice, os cotistas do FUNDO estarão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 30%, o que pode diminuir a margem de rendimento obtida pelo cotista.

24. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

24.1. Não serão permitidos integralizações ou resgates no FUNDO nos dias considerados não úteis, conforme definido no item 4 deste Regulamento.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Pessoas jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão atuar como corretora do FUNDO intermediando a compra e venda de ativos que compõem a carteira do FUNDO, devendo, no entanto, cobrar taxas iguais ou melhores do que as geralmente praticadas pelo mercado para investidores institucionais, tais como o FUNDO.

25.2. Todo investidor ao (i) realizar um Pedido de Integralização de cotas do FUNDO (ii) adquirir cotas do FUNDO na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar cotista do FUNDO, estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.

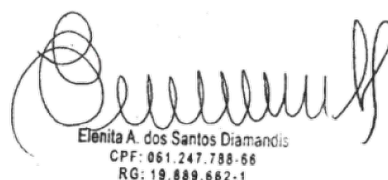
25.3. Para mais informações sobre o FUNDO, tais como desempenho diário, lâmina de informações, regras de movimentação, performance, composição da carteira, cestas, tributos, taxas, telefone de contato, Ouvidoria Corporativa Itaú, bem como cópia integral dos documentos do FUNDO, incluindo o Contrato de Licença, consulte o Portal do FUNDO, no endereço <http://www.itaubr.com.br/itnow>. Para mais informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com.br/itnow). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

26. FORO

Fica eleito o foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 23 de setembro de 2020.


Roberto Lugo
CPF: 257.610.518-67
RG: 29.006.974-5


Elenita A. dos Santos Diamandis
CPF: 061.247.788-68
RG: 19.889.662-1



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
8Td4n6aCeGa7q-256ua5b03EW10EJ81eh8GFr4yFmUw